ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1250/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 380/2025 Livro 002/17
Folha 63 VERSO
às 13 hs 30 min.
Capão do Cipó 08/07/2025
Assinatura Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ A FIRMAR A CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE-SAÚDE (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Capão do Cipó a firmar convênio com o IPE-SAÚDE – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O convênio terá como objeto a prestação de serviços IPE-Saúde – Instituto de Assistência à Saúde dos

Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, de assistência médico-hospitalar e laboratorial, de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais dos agentes públicos.

Art. 3° - A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025.

Anexo I
Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 -18	R$ 93,12
19 – 23	R$ 113,32
24 – 28	R$ 140,39
29 – 33	R$ 156,90
34 – 38	R$ 186,00
39 – 43	R$ 222,91
44 – 48	R$ 321,18
49 – 53	R$ 349,62
54 – 58	R$ 440,50
59 ou mais	R$ 558,60

§ 1º - A contrapartida financeira mensal referente à parcela do titular aderente ao plano dar-se-á conforme Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025 que será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio pelo participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

§ 3º - Para os agentes públicos, considerados os servidores públicos ativos, inativos, temporários, conselheiros tutelares, estatutários, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e agentes políticos, que já aderiram e para aqueles que aderirem ao plano, o Município de Capão do Cipó/RS disponibilizará participação financeira a incidir sobre a contribuição do titular prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025, cabendo aos servidores o restante da alíquota para fins de cumprir com os valores e/ou percentuais cobrados pelo IPE Saúde. A participação financeira dar-se-á da seguinte forma:

I – participação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição do titular para agentes públicos com idade até 43 (quarenta e três) anos;

II – participação de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição do titular para agentes públicos com idade a partir de 43 (quarenta e três) anos.

§ 4º - A participação financeira do Município, prevista no parágrafo anterior, alcançará tão somente os agentes públicos, não se aplicando à contribuição dos dependentes.

§ 5º - O valor relativo à contribuição dos dependentes do beneficiário também será descontado diretamente na folha de pagamento do servidor e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio pelo dependente participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição.

Art. 4º - Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, no mês de julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Contratante.

Art. 5º - Revoga a lei Municipal nº 571/2012, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 08 DE JULHO DE 2025.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 08/07/2025.

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento